



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para padronizar a data de reajuste das contraprestações pecuniárias devidas aos planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“§ 2º As alterações nas prestações pecuniárias a que se refere o inciso XI deste artigo, quando houver, serão aplicadas sempre no dia primeiro de janeiro.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes extemporâneos no primeiro ano de vigência desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde suplementar representa um importante papel, com mais de quarenta e sete milhões de beneficiários no país. Em um momento como o atual, de estagnação econômica, um grande número de brasileiros se vê em dificuldades e sem saber se terá condições de continuar arcando com suas obrigações financeiras, mesmo as importantes como um seguro ou plano de saúde.

Nesse panorama, o presente projeto de lei visa a impedir



SF/19099.03119-78



SENADO FEDERAL

que os usuários desses serviços tenham surpresas desagradáveis, permitindo-lhes ter melhor noção do desembolso durante todo o ano e fazer um planejamento financeiro mais eficiente.

Como as taxas de inflação mostram uma tendência francamente descendente, não será a concentração dos eventuais reajustes no início do ano a representar problemas para a solvência das entidades envolvidas.

Além dos beneficiários, diga-se, a medida é também voltada aos interesses dos próprios seguros e planos. Ao permitir que os clientes se planejem adequadamente, poder-se-á esperar como efeito diminuição no número de rescisões de contratos, contribuindo para preservar o setor em um tempo de dificuldades.

Peço, pois, o apoio e os votos dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
(PSB/PB)



SF/19099.03119-78